

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS**

São partes neste instrumento:

I. como outorgante da garantia fiduciária e fiel depositária dos Bens Alienados Fiduciariamente (conforme definido abaixo):

CROMEX S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Paulo Emílio Salles Gomes, n.º 153, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.271.463/0001-13, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Cromex" ou "Fiel Depositária", conforme o caso).

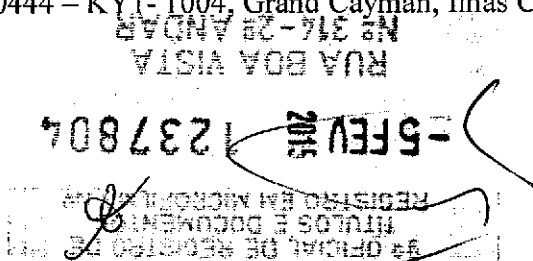
II. como credores e outorgados da garantia fiduciária:

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures da 2ª emissão da Cromex ("Debenturistas"), neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário");

ITAÚ UNIBANCO S.A. – NASSAU BRANCH, instituição financeira brasileira, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3.400, 3º ao 8º, 11º e 12º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/4816-09, neste ato agindo por sua filial localizada em Nassau, pendente de registro, inscrita no CNPJMF sob o n.º 60.701.190/4845-43, com escritório em Charlotte House, Charlotte & Shirley Streets, P.O. Box N-3930, Ground Floor, Nassau, Bahamas, por seus representantes legais abaixo assinados ("Itaú Unibanco Nassau");

HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO, FILIAL DE GRAND CAYMAN, instituição financeira existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, atuando por meio de sua filial Grand Cayman, localizada na Strathvale House, 2º andar, North Church Street, Grand Cayman, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJMF sob o n.º 01.701.201/0145-62, por seus representantes legais abaixo assinados ("HSBC");

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., GRAND CAYMAN BRANCH, instituição financeira existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, atuando por meio de sua filial Grand Cayman, localizada na Waterfront Centre Building, 28, North Church Street - 2nd floor, P.O. Box 10444 – KY1- 1004, Grand Cayman, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJ/MF sob



Cromex S/A
Juridico

o nº 90.400.888/1291-88 ("Santander" e, em conjunto Itaú Unibanco Nassau e HSBC, os "Credores do PPE" e, os Credores do PPE em conjunto com os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os "Credores");

sendo a Cromex, o Agente Fiduciário e os Credores doravante denominados, quando referidos em conjunto, como "Partes" ou, quando referidos individual e indistintamente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE:

(a) em 26 de agosto de 2014, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*" ("Contrato"), por meio do qual a Cromex, em garantia do fiel e cabal cumprimento de todas as suas obrigações previstas nos Instrumentos das Dívidas, alienou fiduciariamente aos Credores os Bens Alienados Fiduciariamente;

(b) em 18 de setembro de 2014, a Cromex firmou com o HSBC um novo Instrumento Particular de Contrato de Pagamento Antecipado de Exportação (*Export Prepayment Finance Agreement*), cujas obrigações devem ser igualmente garantidas pelo Contrato;

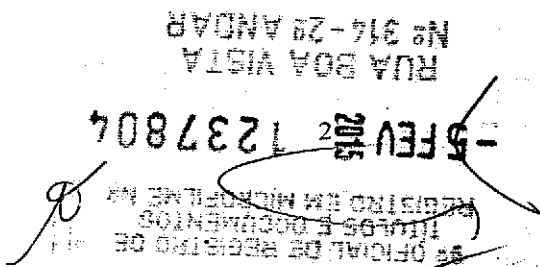
(c) em 05 de dezembro de 2014, os Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral, aprovaram a inclusão do crédito do novo *Export Prepayment Finance Agreement*, acima descrito no rol dos Instrumentos de Dívidas, passando a compor as Obrigações Garantidas e compartilhando as garantias das Debêntures, de forma que as obrigações ali estabelecidas serão igualmente garantidas pelo Contrato;

(d) as Partes desejam retificar e ratificar (i) a descrição das Obrigações Garantidas constante do Anexo II ao Contrato, nos termos deste instrumento e (ii) retificar o número do CNPJ da Cromex,

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*" ("Primeiro Aditamento"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGISTRO

1.1. O HSBC, por meio de seus representantes no Brasil, deverá comprovar ao Agente Fiduciário e aos demais Credores do PPE que este Primeiro Aditamento foi registrado nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, arcando com os custos correspondentes.



Cromex S/A
Juridico

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO PROMOVIDA POR ESTE PRIMEIRO ADITAMENTO

2.1. As Partes resolvem, por meio deste Primeiro Aditamento, retificar o número do CNPJ/MF constante da qualificação da Cromex no Contrato, que, por um equívoco, constou como nº 02.271.462/0001-13, enquanto o correto é nº 02.271.463/0001-13.

2.2. As Partes resolvem, por meio deste Primeiro Aditamento, alterar a redação do item 2.(v) do Anexo II do Contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“(v) Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato Pagamento Antecipado de Exportação (Amended and Restated Export Prepayment Finance Agreement), celebrado entre a Cromex, na qualidade de Devedora, e o HSBC, na qualidade de Credor, e Resinet Importação e Exportação S.A., Karlek Participações S.A., Samuel Wajsbrot, Paulina Regina Wajsbrot e Sergio Wajsbrot, na qualidade de garantidores (“Alteração PPE HSBC”);”

2.3. As Partes resolvem, por meio deste Primeiro Aditamento, incluir o item 2.(vi) do Anexo II do Contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“(vi) Instrumento Particular de Contrato de Pagamento Antecipado de Exportação (Export Prepayment Finance Agreement), celebrado entre a Cromex, na qualidade de Devedora, HSBC, na qualidade de Credor, e Resinet Importação e Exportação S.A., Karlek Participações S.A., Samuel Wajsbrot, Paulina Regina Wajsbrot e Sergio Wajsbrot, na qualidade de garantidores (“Segundo PPE HSBC” e, em conjunto com PPE Itaú, PPE HSBC, PPE Santander, Alteração PPE Santander e Alteração PPE HSBC, “PPE”), cujas principais características estão descritas abaixo e os termos iniciados em maiúscula utilizados nessa descrição e não definidos no presente Contrato terão os mesmos significados a eles atribuídos nos referidos PPE:

a) **Credores Fiduciários:** (i) PPE Itaú: Itaú Unibanco S.A. – Nassau Branch; (ii) PPE HSBC: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, Filial de Grand Cayman; (iii) PPE Santander: Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch; (iv) Alteração PPE Santander: Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch; (v) Alteração PPE HSBC: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, Filial de Grand Cayman; e (vi) Segundo PPE HSBC: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, Filial de Grand Cayman.

b) **Devedora:** Cromex S.A.

c) **Valor Principal:** (i) PPE Itaú: o valor em Dólares Norte-Americanos equivalente a R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), conforme confirmado na respectiva



70878213 5FEB-1237804

RECEBIMOS EM 12/02/2013
TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE OFÍCIO DE REGISTRO DE

Cromex SIA
Juridico

solicitação de desembolso; (ii) PPE HSBC: o valor de até US\$ 600.000,00 (seiscentos mil Dólares Norte-Americanos), conforme confirmado na respectiva solicitação de desembolso, equivalente, na data de assinatura do Contrato (26/08/2014), a R\$1.368.480,00 (um milhão, trezentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais); (iii) PPE Santander: o valor de até US\$ 1.520.789,53 (um milhão, quinhentos e vinte mil, setecentos e oitenta e nove Dólares Norte-Americanos e cinquenta e três centavos), conforme confirmado na respectiva solicitação de desembolso, equivalente, na data de assinatura do Contrato (26/08/2014), a R\$3.468.616,76 (três milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, seiscentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos); (iv) Alteração PPE Santander: US\$ 6.371.178,20 (seis milhões, trezentos e setenta e um mil, cento e setenta e oito Dólares Norte-Americanos e vinte centavos), equivalente, na data de assinatura do Contrato (26/08/2014), a R\$14.531.383,24 (quatorze milhões, quinhentos e trinta e um mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos); (v) Alteração PPE HSBC: US\$ 4.999.999,99 (quatro milhões, novecentos e noventa e mil, novecentos e noventa e nove Dólares Norte-Americanos e noventa e nove centavos), equivalente, na data de assinatura do Contrato (26/08/2014), a R\$11.403.999,98 (onze milhões, quatrocentos e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos); e (vi) Segundo PPE HSBC: US\$631.371,27 (seiscentos e trinta e um mil, trezentos e setenta e um Dólares Norte-Americanos e vinte e sete centavos), equivalente, na data de assinatura do Segundo PPE HSBC (18/09/2014), a R\$1.466.675,46 (um milhão, quatrocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

- d) **Juros Remuneratórios:** Para todos os PPE, são correspondentes à Taxa de Juros, o que significa para cada Período de Juros, 100% do CDI (taxa média de depósitos realizados em um dia no mercado interbancário calculada e divulgada pela Câmara de Custódia e Liquidação-CETIP para cada Período de Juros), sendo os juros calculados com base no número de Dias Úteis Brasileiros de cada Período de Juros e em 252 dias de um ano, acrescido da Margem Aplicável de 3,60% a.a. (três inteiros e sessenta centésimos por cento ao ano), a qual é calculada de acordo com a fórmula estabelecida nos PPE.
- e) **Data de Emissão/Celebração do Instrumento:** 26 de agosto de 2014, para todos os PPE, exceto para o Segundo PPE HSBC cuja data é 18 de setembro de 2014.
- f) **Data de Vencimento Final:** 10 de agosto de 2019, para todos os PPE.
- g) **Datas de Pagamento do Valor Principal:** para todos os PPE, nas seguintes datas: 10 de novembro de 2014, 10 de fevereiro de 2015, 10 de maio de 2015, 10 de agosto de 2015, 10 de novembro de 2015, 10 de fevereiro de 2016, 10 de maio de 2016, 10 de agosto de 2016, 10 de novembro de 2016, 10 de fevereiro de 2017, 10 de maio de 2017, 10 de agosto de 2017, 10 de novembro de 2017, 10 de fevereiro de 2018, 10 de maio de 2018, 10 de agosto de 2018, 10 de novembro de 2018, 10 de fevereiro de 2019, 10 de maio de 2019 e 10 de agosto de 2019 (Data de Vencimento), por meio de exportação de Bens pela Devedora aos Compradores Habilitados. Os pagamentos de



40873714 Nº 1237804

REGISTRO EM MICROFILME NO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
OFICIAL DE REGISTRO DE

Cromex S/A
Jurídico

todas as quantias devidas pelos Compradores Habilitados à Devedora em relação aos Recebíveis de Exportação serão depositados em Dólares Norte-Americanos diretamente na Conta dos respectivos Credores.

- h) Datas de Pagamento de Juros Remuneratórios:** para todos os PPE, nas seguintes datas: 10 de novembro de 2014, 10 de fevereiro de 2015, 10 de maio de 2015, 10 de agosto de 2015, 10 de novembro de 2015, 10 de fevereiro de 2016, 10 de maio de 2016, 10 de agosto de 2016, 10 de novembro de 2016, 10 de fevereiro de 2017, 10 de maio de 2017, 10 de agosto de 2017, 10 de novembro de 2017, 10 de fevereiro de 2018, 10 de maio de 2018, 10 de agosto de 2018, 10 de novembro de 2018, 10 de fevereiro de 2019, 10 de maio de 2019 e 10 de agosto de 2019 (Data de Vencimento).
- i) Local de Pagamento:** Nas Contas dos respectivos Credores, conforme descrito nos PPE.
- j) Encargos Moratórios:** para todos os PPE, juros moratórios correspondentes a 15% a.a. (quinze por cento) ao ano acima da Taxa LIBO, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, os quais incidirão sobre o valor inadimplido desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento."

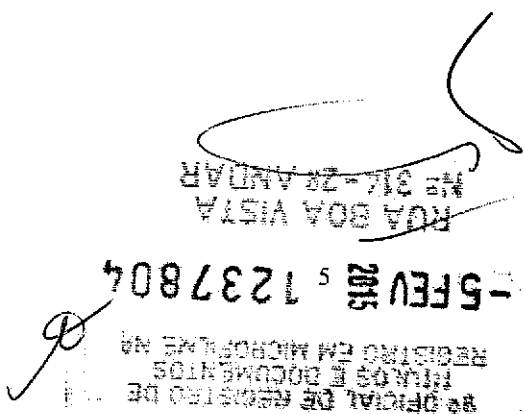
2.4. As Partes resolvem, por meio deste Primeiro Aditamento, alterar e consolidar o Anexo II do Contrato pelo Anexo I ao Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. As Partes ratificam expressamente todos os demais termos e condições do Contrato e seus Anexos que não foram expressamente modificados pelo presente Primeiro Aditamento.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Primeiro Aditamento em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de 2 (duas) testemunhas que assinam abaixo.

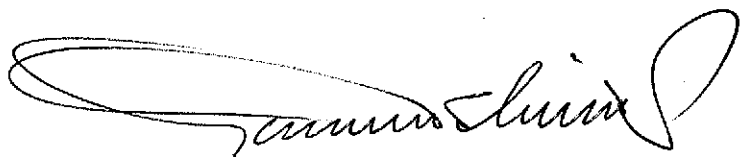
São Paulo, 05 de dezembro de 2014.



Cromex S/A
Jurídico

Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças" celebrado em 05 dezembro de 2014 – 1/3

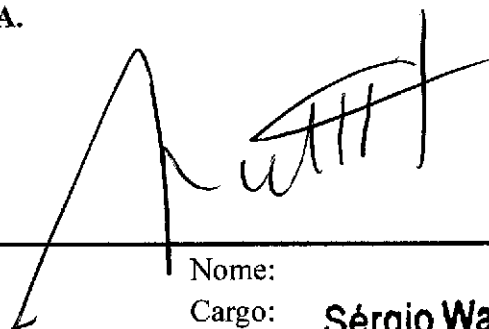
CROMEX S.A.



Nome:

Cargo:

Luciano C.M. Santos Lima
Cromex S/A
CFO



Nome:

Cargo:

Sérgio Wajsbrot
Diretor Presidente

Cromex S/A
Jurídico

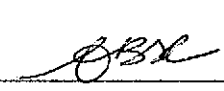
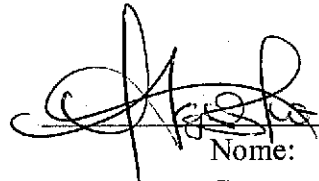


99 OFICIAL DO REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME PE
-5FEV 2015 1237804
RUA GOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

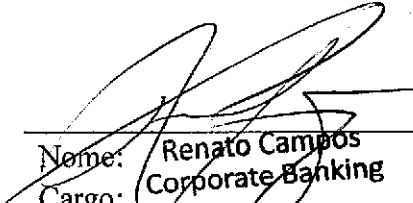


Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças" celebrado em 05 de dezembro de 2014 – 2/3

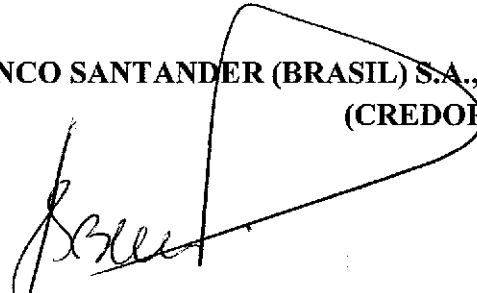
**ITAÚ UNIBANCO S.A., NASSAU BRANCH
(CREDOR)**

 _____ Nome: Juliana Belmiro da Silva Ressa CPF: 269.867.628-01 RG: 27.112.575-5 Cargo:	 _____ Nome: Paula Agostinho Ribeiro RG 21.274.887-7 CPF 171.051.338-13 Cargo:
---	---

**HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO, FILIAL DE GRAND CAYMAN
(CREDOR)**

 _____ Nome: Victor B. Bichuetti Cargo: Matr. 3411637	 _____ Nome: Renato Campos Cargo: Corporate Banking
---	--

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., GRAND CAYMAN BRANCH
(CREDOR)**

 _____ Nome: João Guilherme Borili Targino Cargo: Coordenador 594636	 _____ Nome: Daniel Vargas Junior Cargo: Coord. Gestão Operacional Matrícula 594219
---	---



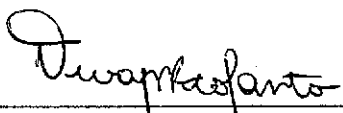
1237804
-5FEV
RUA BOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR

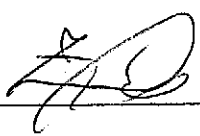
99 OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME NO

Cromex S/A
Juridico

Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças" celebrado em 05 de dezembro de 2014 - 3/3

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA


Nome: _____
Cargo: Viviane Rodrigues
Diretora


Nome: _____
Cargo: Zélia Souza
Procuradora

90
R.D.A.

Emol.
Estado
Ipesp
R. Civil
T. Justiça

9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.157.387/0001-28
Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial
R\$ 92,62 Protocolado e prenotado sob o n. 1.237.804 em
R\$ 26,44 05/02/2015 e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 19,43 sob o n. 1.237.804, em títulos e documentos.
R\$ 4,93 Averbado à margem do registro n.
R\$ 4,93 1227129/29/08/2014
São Paulo, 05 de fevereiro de 2015

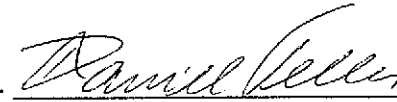
Total R\$ 148,35

Selos e taxas
Recolhidos
p/verba

Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial
Ricardo Naranjo - Oficial Substituto

Testemunhas:

1. 
Nome: Roberta Tiberi
CPF/MF: RG: 8.304.334-2/SSP-SP
CPF: 169.520.608-80

2. 
Nome: Daniel C. de Azevedo Teller
CPF/MF: 468 317.658/02
RG: 38451194-6 SSP/SP



RUA BOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR

5-FEV-2015 1237804

9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

Cromex S/A
Jurídico



Anexo I

Anexo I

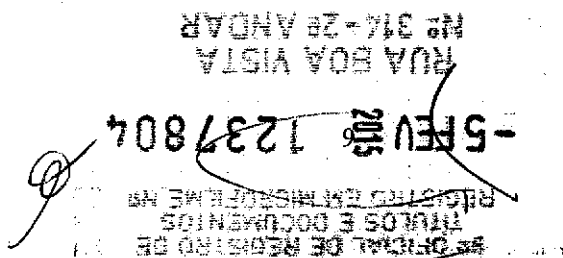
"ANEXO II – DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Os "Instrumentos das Dívidas", conforme definido no presente Contrato, compreendem, cumulativamente, as Debêntures e os Instrumentos de Pagamento Antecipado de Exportação, conforme abaixo definidos e descritos, sendo certo que os termos definidos aqui utilizados e não definidos terão o significado a eles atribuídos nos respectivos Instrumentos de Dívidas.

1. "Debêntures" - compreendem, em conjunto, as 56 (cinquenta e seis) debêntures de emissão da CROMEX S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Paulo Emilio Salles Gomes, n.º 153, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.271.463/0001-13 ("Cromex"), emitidas nos termos da Escritura Particular da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, com Garantias Adicionais, da Cromex S.A., celebrada entre a Cromex, como Emissora, PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures da 2ª emissão da Cromex ("Agente Fiduciário"), e Samuel Wajsbrot, Paulina Regina Wajsbrot, Sergio Wajsbrot, Resinet Importação e Exportação S.A. e Karlek Participações S.A., na qualidade de garantidores ("Escritura de Emissão"). As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, sob o regime de garantia firme, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º. 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476"), no valor de R\$28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais). A referida emissão das Debêntures foi aprovada pela em Assembleia Geral Extraordinária da Cromex.

As principais características das Debêntures estão descritas abaixo e os termos iniciados em maiúscula utilizados nessa descrição e não definidos no presente Contato terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão:

- a) **Valor Nominal das Debêntures (Valor de Principal):** R\$28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), representado por 56 (cinquenta e seis) Debêntures, cujo valor nominal unitário por Debênture é, na Data de Emissão, R\$500.000,00 (quinhentos mil



Cromex SIA
Juridico

reais) ("Valor Nominal Unitário"), emitidas em série única, conforme amortizado nos termos da alínea (b) abaixo;

b) **Amortização e Pagamento da Remuneração:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 20 (vinte) parcelas trimestrais e sucessivas, a partir do 03º (terceiro) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, de acordo com o cronograma e percentual de amortização estabelecido na Escritura de Emissão ("Datas de Amortização") e o pagamento da Remuneração será feito em 20 (vinte) parcelas trimestrais e sucessivas, a partir do 03º (terceiro) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, de acordo com o cronograma de pagamento da Remuneração estabelecido na Escritura de Emissão ("Datas de Pagamento da Remuneração");

c) **Prazo:** 60 (sessenta) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na Data de Vencimento, observada as hipóteses de decretação de vencimento antecipado das Debêntures ou de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Escritura de Emissão;

d) **Remuneração das Debêntures:** a partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário a amortizar e equivalentes a taxa média diária de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescido de uma sobretaxa de 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por dias úteis corridos, desde a Data de Emissão ou da data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido na Escritura de Emissão ("Remuneração");

e) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento pela taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e

f) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Cromex através da CETIP, conforme as Debêntures estejam custodiadas



REGISTRO EM MICROFILME Nº 1237804
-5FEV 2011
RUA BOA VISTA Nº 312-28 ANDAR
SE OFICINA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Cromex S/A
Jurídico

até US\$ 1.520.789,53 (um milhão, quinhentos e vinte mil, setecentos e oitenta e nove Dólares Norte-Americanos e cinquenta e três centavos), conforme confirmado na respectiva solicitação de desembolso, equivalente, na data de assinatura do Contrato (26/08/2014), a R\$3.468.616,76 (três milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, seiscentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos); (iv) Alteração PPE Santander: US\$ 6.371.178,20 (seis milhões, trezentos e setenta e um mil, cento e setenta e oito Dólares Norte-Americanos e vinte centavos), equivalente, na data de assinatura do Contrato (26/08/2014), a R\$14.531.383,24 (quatorze milhões, quinhentos e trinta e um mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos); (v) Alteração PPE HSBC: US\$ 4.999.999,99 (quatro milhões, novecentos e noventa e mil, novecentos e noventa e nove Dólares Norte-Americanos e noventa e nove centavos), equivalente, na data de assinatura do Contrato (26/08/2014), a R\$11.403.999,98 (onze milhões, quatrocentos e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos); e (vi) Segundo PPE HSBC: US\$631.371,27 (seiscentos e trinta e um mil, trezentos e setenta e um Dólares Norte-Americanos e vinte e sete centavos), equivalente, na data de assinatura do Segundo PPE HSBC (18/09/2014), a R\$ 1.466.675,46 (um milhão, quatrocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

d) **Juros Remuneratórios:** Para todos os PPE, são correspondentes à Taxa de Juros, o que significa para cada Período de Juros, 100% do CDI (taxa média de depósitos realizados em um dia no mercado interbancário calculada e divulgada pela Câmara de Custódia e Liquidação-CETIP para cada Período de Juros), sendo os juros calculados com base no número de Dias Úteis Brasileiros de cada Período de Juros e em 252 dias de um ano, acrescido da Margem Aplicável de 3,60% a.a. (três inteiros e sessenta centésimos por cento ao ano), a qual é calculada de acordo com a fórmula estabelecida nos PPE.

e) **Data de Emissão/Celebração do Instrumento:** 26 de agosto de 2014, para todos os PPE, exceto para o Segundo PPE HSBC cuja data é 18 de setembro de 2014.

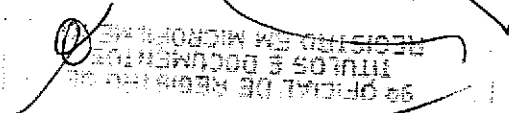
f) **Data de Vencimento Final:** 10 de agosto de 2019, para todos os PPE.

g) **Datas de Pagamento do Valor Principal:** para todos os PPE, nas seguintes datas: 10 de novembro de 2014, 10 de fevereiro de 2015, 10 de maio de 2015, 10 de agosto de 2015, 10 de novembro de 2015, 10 de fevereiro de 2016, 10 de maio de 2016, 10 de agosto de 2016, 10 de novembro de 2016, 10 de fevereiro de 2017, 10 de maio de 2017, 10 de agosto de 2017, 10 de novembro de 2017, 10



1237804

-5FEV



Cromex SIA
Jurídico

de fevereiro de 2018, 10 de maio de 2018, 10 de agosto de 2018, 10 de novembro de 2018, 10 de fevereiro de 2019, 10 de maio de 2019 e 10 de agosto de 2019 (Data de Vencimento), por meio de exportação de Bens pela Devedora aos Compradores Habilitados. Os pagamentos de todas as quantias devidas pelos Compradores Habilitados à Devedora em relação aos Recebíveis de Exportação serão depositados em Dólares Norte-Americanos diretamente na Conta dos respectivos Credores.

h) Datas de Pagamento de Juros Remuneratórios: para todos os PPE, nas seguintes datas: 10 de novembro de 2014, 10 de fevereiro de 2015, 10 de maio de 2015, 10 de agosto de 2015, 10 de novembro de 2015, 10 de fevereiro de 2016, 10 de maio de 2016, 10 de agosto de 2016, 10 de novembro de 2016, 10 de fevereiro de 2017, 10 de maio de 2017, 10 de agosto de 2017, 10 de novembro de 2017, 10 de fevereiro de 2018, 10 de maio de 2018, 10 de agosto de 2018, 10 de novembro de 2018, 10 de fevereiro de 2019, 10 de maio de 2019 e 10 de agosto de 2019 (Data de Vencimento).

i) Local de Pagamento: Nas Contas dos respectivos Credores, conforme descrito nos PPE.

j) Encargos Moratórios: para todos os PPE, juros moratórios correspondentes a 15% a.a. (quinze por cento) ao ano acima da Taxa LIBO, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, os quais incidirão sobre o valor inadimplido desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

Os Instrumentos das Dívidas serão garantidos conjuntamente pelas seguintes “Garantias”, que são compartilhadas de forma *pari passu* e em igualdade de condições proporcionalmente ao valor do crédito de cada um dos Credores em relação ao saldo devedor das Obrigações Garantidas:

1. Alienação Fiduciária de Ações: compreende a alienação fiduciária de ações de emissão da Cromex nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças” (“Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações”).
2. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: compreende a cessão fiduciária de direitos creditórios de propriedade da Cromex nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças (“Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”).



4087821 1237804

5 FEV 2019

Cromex S/A
Jurídico